



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CONTRATO Nº 14/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS e IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Av. Lourival Batista, nº 75, Centro, na cidade de Santo Amaro das Brotas/Se, inscrita no **CNPJ sob o nº. 13.110.218/0001-40**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do **RG nº 3xx.x91- SSP/SE** e inscrito no **CPF sob o nº 272.XXX.XXX-34**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade pura simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13601773000175**, com sede na Rua Coronel João Franco Mourão, Centro, nº 637, Leme/SP - CEP: 13.610-180, neste ato representado por seu Sócio Administrador, **VALMIR TADEU IMPULCETTO**, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE **RG nº 115XXXX7 SSP/SP**, INSCRITO NO **CPF sob o nº 064.XXX.XXX-24** DOMICILIADO E RESIDENTE NA CIDADE DE **LEME-SP**, DORAVANTE DENOMINADA **SIMPLESMENTE CONTRATADA**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022**, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto é a **recuperação dos valores cobrados indevidamente nas contas de energia elétrica, conforme Resolução 414/2010 da ANEEL, dos últimos 120 (cento e vinte) meses, onde serão verificadas se as contas de energia elétrica da Prefeitura estão sendo cobradas de acordo com a Legislação do Setor Elétrico, sendo que também será feito um ajuste geral do sistema de cobrança das Unidades Consumidoras, onde após a adequação, além da recuperação de valores, haverá uma redução dos valores pagos mensalmente.**

1.2 - A Prefeitura extrairá cópias reprográficas de todos os documentos solicitados pela empresa contratada, com vistas a agilizar os procedimentos e rotinas do trabalho contratado.

Cláusula 2ª - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1 - Pela prestação dos serviços referidos na cláusula anterior, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA **R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperados, aplicando-se o percentual 20% sobre o montante realmente percebido pelo município, a título de honorários**, na qual se incluem, além do



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato.

2.4 - A remuneração pelos serviços prestados ocorrerá somente após a constatação dos valores recuperados e/ou reduzidos pela PREFEITURA.

Cláusula 3ª - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados à empresa contratada na proporcionalidade das entradas dos depósitos feitos na conta bancária da Prefeitura.

3.2 - Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

3.3 - No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo IGPM/FGV/SP, em vigor na data do efetivo pagamento.

Cláusula 4ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

4.2 - A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os serviços prestados e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.

4.3 - A PREFEITURA poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

4.4 - A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

Cláusula 5ª - DAS PENALIDADES

5.1 - O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, do artigo 86, da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

5.1.1 - Atraso de até 90 (noventa dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

5.1.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

5.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, poderão se aplicadas a CONTRATADA as seguintes penalidades:

5.2.1 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

5.2.2 - Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações.

5.3 - O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 6ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade,



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- 6.1.1 - Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- 6.1.2 - Transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;
- 6.1.3 - Paralisar a prestação dos serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;
- 6.1.4 - Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender a prestação dos serviços;
- 6.1.5 - Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

Cláusula 7ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas decorrentes desta presente contratação onerarão as seguintes dotações do orçamento vigente:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 21025- Secretaria Municipal de Finanças

Ação: 2009 – Manutenção da Secretaria de Finanças

Elemento de despesa: 3390.39.00. 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1001.0000

Cláusula 8ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1 - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de sua vigência, contado da data da celebração do contrato.

8.1.1 - Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo do item 8.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IGPM/FGV/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da PREFEITURA.

Cláusula 9ª - DO SUPORTE LEGAL

9.1 - Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 9.1.1 - Constituição Federal;
- 9.1.2 - Lei Orgânica Municipal;
- 9.1.3 - Lei Federal Nº: 8.666/93;
- 9.1.4 - Lei Federal Nº: 8.880/94;
- 9.1.5 - Lei Federal Nº: 8.883/94;



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

9.1.6 - Lei Federal Nº: 9.032/95;

9.1.7 - Lei Federal Nº: 9.069/95;

9.1.8 - Lei Federal Nº: 9.648/98;

9.1.9 - Lei Federal Nº: 9.854/99;

9.1.10 - Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 10ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - Este contrato terá vigência até o dia **31/12/2022**, contado da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos moldes do disposto no artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

10.2 - Os efeitos e prazos da contratação, inclusive quanto as obrigações da CONTRATADA perdurará enquanto a ação estiver tramitando na justiça, extinguindo-se quando a mesma transitar em julgado.

Cláusula 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - Não será permitido o início dos serviços sem que a Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transportes emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

11.2 - Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

11.3 - A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

11.4 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

11.5 - As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pela Secretaria de Finanças, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

11.6 - Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11.7 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Maruim, Distrito de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

E por estarem as partes assim acordadas, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santo Amaro Das Brotas/SE, 20 de Janeiro de 2022.

PELO CONTRATANTE:

PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

VALMIR TADEU IMPULCETTO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____